



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.335 - SP (2017/0076110-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : NAIR DIEGO SANSIGOLO
AGRAVANTE : WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO E OUTRO(S) - SP132186
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ020283
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA E OUTRO(S) - DF052895

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPASSE DE ABONO E VANTAGENS. COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VEDADO.

1. Julgamento sob a égide do CPC/15.
2. É vedado o repasse de abonos e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, não sendo possível a concessão de verba não prevista no correspondente plano de benefícios. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.335 - SP (2017/0076110-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NAIR DIEGO SANSIGOLO
AGRAVANTE : WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO E OUTRO(S) - SP132186
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ020283
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA E OUTRO(S) - DF052895

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por NAIR DIEGO SANSIGOLO e WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO contra decisão unipessoal que conheceu parcialmente do recurso especial interposto por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e, nessa parte, deu provimento.

Ação: de complementação benefício previdenciário, ajuizada por NAIR DIEGO SANSIGOLO e WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO, em face da agravada, na qual requerem a incidência das verbas "VP DL 1971" em suas contribuições, com o consequente recálculo do benefício e pagamento das diferenças em atraso, tudo com correção monetária e juros de mora.

Decisão Monocrática: conheceu parcialmente do recurso especial interposto pela agravada e, nessa parte, deu provimento, com fundamento no art. 255, § 4º, I e III, do RISTJ, para reconhecer que as parcelas recebidas a título de participação nos lucros (PL/DL 1971) não integram o salário de participação (e-STJ, fls. 586/589).

Agravo interno: alega, em síntese, que as parcelas recebidas a título de participação nos lucros (PL/DL 1971) - em razão de possuírem natureza



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

salarial - devem integrar o salário de participação para fins de apuração do benefício previdenciário devido (e-STJ, fls. 593/597).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.335 - SP (2017/0076110-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NAIR DIEGO SANSIGOLO
AGRAVANTE : WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO E OUTRO(S) - SP132186
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ020283
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA E OUTRO(S) - DF052895

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada conheceu parcialmente do recurso especial interposto pela parte agravada e, nessa parte, deu provimento para reconhecer que as parcelas recebidas a título de participação nos lucros (PL/DL 1971) não integram o salário de participação.

Julgamento: Aplicação do CPC/15.

1. Da não inclusão das parcelas atinentes à participação nos lucros (PL/DL) no salário de participação para fins de complementação de benefício previdenciário

Com efeito, não há qualquer equívoco na decisão agravada, tendo em vista que, de fato, o acórdão proferido pelo TJ/SP - ao entender pela inclusão das parcelas recebidas a título de PL/DL 1971 no salário de participação - está em dissonância com o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de que é vedado o repasse de abonos e vantagens de qualquer natureza para os benefícios



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em manutenção, não sendo possível a concessão de verba não prevista no correspondente plano de benefícios. Nesse sentido: REsp 1.425.326/RS, Segunda Seção, DJe de 01/08/2014, julgado por meio da sistemática prevista no art. 543-C do CPC/73.

Inviável, portanto, a ausência de dissonância entre o acórdão recorrido com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0076110-8

AgInt no
REsp 1.665.335 / SP

Números Origem: 20160000492538 40065817220138260562

PAUTA: 27/02/2018

JULGADO: 27/02/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ020283
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA E OUTRO(S) - DF052895
RECORRIDO : NAIR DIEGO SANSIGOLO
RECORRIDO : WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO E OUTRO(S) - SP132186

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NAIR DIEGO SANSIGOLO
AGRAVANTE : WANDA LAZARIEVIEZ ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO E OUTRO(S) - SP132186
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ020283
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA E OUTRO(S) - DF052895

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.